

TERMO ADMINISTRATIVO VISANDO A AQUISIÇÃO DE APARELHOS TIPO AR-CONDICIONADO DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS.

Nº 51/2020

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.848.543/9370-80, com sede na Rua Frederico Mentz, nº 927, Bairro Navegantes da cidade de Porto Alegre, RS, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, na Medida Provisória 961/20, de 06 de maio de 2020, bem como no Procedimento Licitatório nº 26/2020, Dispensa nº 10/2020, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte objeto:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	15 UN	AR CONDICINADO SPLIT QUENTE E FRIO, 12.000 (DOZE MIL) BTUS	1.399,00	20.985,00
Total (R\$) →				20.985,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A entrega dos produtos ora adquiridos será feita de imediato, em sua totalidade, conforme interesse da Administração Pública Municipal, de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Os produtos entregues devem portar na sua superfície e/ou embalagem original sem violação, em forma de decalque o símbolo da marca de conformidade com o INMETRO ou, em caso de não portar no produto deverá ser entregue junto com o produto o comprovante de certificação.

§ 2º - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos reconicionados/remoldados, de características distintas, de marca diferente da ofertada ou que apresentem quaisquer defeitos de fabricação, ocasiões em que a CONTRATADA deverá providenciar de imediato as devidas correções necessárias ou cabíveis.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sita à Rua Constante Rostirolla, nº 1129, sem qualquer ônus ao município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela aquisição do presente objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a equivalência de R\$ 20.985,00 (vinte mil e novecentos e oitenta e cinco reais), conforme Cláusula Primeira, valor entendido como justo e suficientes para a total execução do presente objeto, assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

Parágrafo Único – Em hipótese alguma será concedida revisão de valores ou a incidência de quaisquer tipos de reajustes monetários.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.03.10.301.0114.2038.4.4.90.52.34.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 30 (trinta) dias, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, período entendido pelas partes como justo e suficiente para a total execução do Objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da entrega do objeto, mediante protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pela CONTRATADA junto ao departamento municipal competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento de forma ajustada;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;
- f) Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- g) Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que

for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo Contratual Administrativo, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 28 de maio de 2020.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

**LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO
DE UTILIDADES DOMÉSTICAS**
C/CONTRATADA

IVANA SALVADOR GIARETTA,
Secretária Municipal de Saúde
C/GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.